Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gabinete

PORTARIA Nº 57, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a Cessão de Empregado Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA — CFQ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 56, de 16 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante solicitação formal, a cessão do empregado público LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO, ocupante do cargo de Analista Superior – Ocupação Geral, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Conselho Federal de Química – CFQ (órgão cedente), para o Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR (órgão cessionário), na modalidade sem ônus para o CFQ, observadas as seguintes condições:

I - o ônus financeiro, incluindo salário, encargos sociais e benefícios, será integralmente assumido pelo órgão cessionário, com necessidade de reembolso ao CFQ, nos termos do art. 12 da Portaria nº 56/2025;

II - o MPOR será responsável pelo monitoramento da jornada de trabalho, controle de frequência, gestão de férias e afastamentos, bem como pela comunicação de ocorrências funcionais ao CFQ, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme previsto no art. 25, inciso IV;

III - o tempo de cessão será computado para fins de progressão por antiguidade, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do CFQ, sendo vedada a concessão de outras modalidades de progressão;

IV - o empregado deverá regularizar e zerar eventuais saldos de abonos e de banco de horas antes da cessão, e não poderá acumular saldos durante a vigência da cessão, conforme orientação da Gerência Estratégica de Pessoas – GEPES;

V - as normas internas do CFQ poderão ser flexibilizadas, no que couber, para atender aos procedimentos da cessionária, desde que observada a legislação trabalhista e os princípios que regem a administração pública;

VI - a responsabilidade pela saúde e segurança do empregado cedido será do órgão cessionário durante todo o período da cessão, nos termos do art. 25, inciso VIII da Portaria nº 56/2025.

Art. 2º A cessão poderá ser encerrada a qualquer tempo, por iniciativa unilateral do CFQ, da cessionária ou do empregado, mediante comunicação formal e observância dos prazos estabelecidos no art. 11 da Portaria nº 56/2025.

Art. 3º A eficácia da cessão está condicionada à assinatura do Termo de Anuência do Empregado, contendo as informações exigidas no art. 18 da Portaria nº 56/2025, e ao seu encaminhamento à GEPES para fins de instrução processual.

Art. 4º Deverá ser celebrado Termo de Cessão, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 23 da Portaria nº 56/2025, tais como identificação completa das partes, prazo da cessão, local de lotação, atividades, obrigações financeiras e cláusulas de encerramento.

Art. 5º O empregado deverá apresentar-se ao Ministério de Portos e Aeroportos a partir do

dia 1º de julho de 2025, sob pena de invalidação da cessão e aplicação das penalidades previstas no art. 14 da Portaria nº 56/2025, em caso de ausência injustificada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 16 de junho 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br